

R E G I S T R A D O	
Nº	1159 03
Livro	03 Folha 28
	<i>liberado</i>

35



CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, estabelecida na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, aqui representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, ora denominada **LOCATÁRIA** e **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.211.202/0001-85, com sede na Av. Prudente de Moraes n.º 135, Sala 106, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada por procuração, pelo Sr. JOÃO ADEMAR SPECHT, brasileiro, casado, economista, CI 8033980999 SSP/RS, CPF n.º 569.481.744-34, residente e domiciliado na Rua Leiloeiro José de Barros, 35, apto. 103, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada **LOCADORA**, ajustam e celebram o presente Contrato de Locação do imóvel situado na Av. Álvares Cabral, 593, Belo Horizonte, MG, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Lei 8.245/1, adotando os seguintes critérios ordenados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

1.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 122/03 e à Dispensa de Licitação praticada com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de imóvel comercial que compreende o 17º andar inteiro e mais 5 vagas de garagem no Edifício Pignatelli, situado na Avenida Álvares Cabral, n.º 593, em Belo Horizonte, MG, nas condições em que se encontra, conforme Termo de Vistoria firmado entre as partes, anexo a esse Instrumento.

07c

PÁGINA 1

Marcelo A. Paiva Correa
ADVOCADO
BHTRANS

JAS



CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.2 – DA COMPOSIÇÃO DO IMÓVEL

2.2.1 – As partes do imóvel objeto deste contrato são as seguintes, conforme documento (laudo de avaliação) que se encontra em poder do locatário:

Salas	M ²
1701	115,78
1702	68,64
1703	115,78
1704	68,64
Área total das salas	368,84
5 vagas de garagem	

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura deste Instrumento, que só poderá ocorrer após a entrega do imóvel, **mediante Termo de Vistoria emitido pela LOCADORA e aceito pela LOCATÁRIA;**

3.1.1 – O Termo de Vistoria de que trata o subitem anterior deverá descrever, minuciosamente o estado de conservação do imóvel.

3.2 – O prazo inicialmente pactuado poderá ser prorrogado, desde que motivadamente justificado, mediante Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1 – O valor global estimado para o presente Contrato é de R\$ 118.758,60 (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), obtido na forma indicada nas alíneas seguintes:

- a) 36 (trinta e seis) meses X valor mensal do aluguel (R\$ 2.050,00) = R\$ 73.800,00
- b) 36 (trinta e seis) meses X taxa de condomínio (R\$ 851,20) = R\$ 30.643,20
- c) 36 (trinta e seis) meses X IPTU (R\$ 397,65) = R\$ 14.315,40

TOTAL = R\$ 118.758,60

PÁGINA 2

Marcelo A. Paiva Correa
ADVOGADO
BHTRANS
778

CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – A **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento do aluguel e encargos, até o 10º (décimo) dia após o vencimento, devendo a medição dar entrada na **GEFIC** – Gerência de Finanças e Controle com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.2 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta da **LOCADORA** junto ao Banco do Brasil Agência n.º 3394-4 Conta Corrente n.º 602078-X nesta Capital.

5.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da **LOCATÁRIA**, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 – O Contrato, se necessário será atualizado monetariamente, conforme acordado entre as partes.

6.1.1 – A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano contada, inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30/07/2002).

6.2 – Os valores previstos para o Condomínio e o IPTU poderão sofrer reajuste, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – USO E DESTINAÇÃO

7.1 – O imóvel, objeto da presente locação é destinado exclusivamente ao exercício das atividades da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a mudança de uso e destinação, nem a sublocação, empréstimo ou cessão da locação, no todo ou em parte, sem consentimento prévio, por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

8.1 – A **LOCATÁRIA**, mediante prévia anuência da **LOCADORA**, poderá executar, no imóvel locado, por sua conta e risco, as obras que entender necessárias, bem como nele introduzir benfeitorias úteis, voluptuárias ou necessárias, as quais, porém, a ele

M_u

O

Marcelo A. Paiva Correa
ADVOGADO
BHTRANS



CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

serão incorporadas, sem que à **LOCATÁRIA** assista direito à indenização ou retenção, e que tais obras não comprometam a segurança do edifício e estejam de acordo com as posturas legais;

CLÁUSULA NONA – CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

9.1 – A **LOCATÁRIA**, declara receber o imóvel na forma descrita no TERMO DE VISTORIA, obrigando-se a fazer, às suas expensas, todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários durante a locação, restituindo o imóvel findo ou rescindido o Contrato, no mesmo estado recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes da utilização normal do imóvel.

9.2 – As obras de reforma ou acréscimos que se façam necessárias para resguardar a estrutura integral do imóvel e aquelas destinadas a repor sua condições de habitabilidade, correrão às expensas da **LOCADORA**, que responderá também pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, assim definidos em laudo técnico.

9.3 – Fica, ainda, estabelecido que, para a constatação do exato cumprimento da condição desta Cláusula, a **LOCADORA** somente receberá, em definitivo as chaves do imóvel, ora locado, após vistoria regular realizada por um seu representante, assistida pela **LOCATÁRIA**, valendo o Laudo de Vistoria para todos os efeitos legais, como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados por esta:

a) O ato de restituição do imóvel, uma vez finda a locação, só se concluirá juridicamente depois de satisfeitas ou atendidas, pela **LOCATÁRIA** todas as obrigações estabelecidas neste Contrato;

b) Quando por qualquer motivo ou circunstância, a **LOCATÁRIA** não comparecer ao ato de realização da vistoria e não justificar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o motivo de sua ausência, a **LOCADORA** poderá promover, como medida acautelatória de seus direitos, a realização de uma perícia técnica em juízo para a verificação do estado do imóvel locado, hipótese em que a **LOCATÁRIA** continuará a responder, a título de indenização pelos aluguéis e demais encargos, até a conclusão da perícia, que apure os possíveis danos, avarias, defeitos e estragos ocorridos;

Marcelo A. Paiva Gomes
Advogado
OAB/RS



CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

c) A **LOCADORA** poderá recusar o recebimento das chaves se a **LOCATÁRIA** no ato de sua entrega, não fizer prova bastante da quitação de todos os encargos da locação (IPTU e taxa de condomínio).

9.4 – A **LOCADORA** concorda desde já, em receber o imóvel, quando da devolução das chaves, com o piso no estado em que ele se encontrar à época, sem que seja necessária sua reposição.

9.5 – O imóvel deverá ser entregue impreterivelmente 30 dias após o término do prazo contratual, quando então será assinado “Termo de Entrega”, com plena e total quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEFEITOS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E OUTRAS

Quaisquer reclamações ou observações, a respeito do funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias ou outras não constantes no laudo de vistoria inicial, serão recebidas se feitas por escrito, improrrogavelmente dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do imóvel. Após a fluência deste prazo, caberá a **LOCATÁRIA** todas as despesas de substituição e consertos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO

A **LOCATÁRIA** se obriga a observar e cumprir o disposto na escritura de convenção do edifício, assim como o regulamento baixado pela Administração do prédio ou do condomínio que será exercida pela **LOCADORA** ou por quem ela indicar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista a **LOCATÁRIA**, direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado, que impeça sua ocupação;

07.

V

Handwritten signature
Márcia L. Peres Correa
Administradora
BHTRANS



CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) Processo de desapropriação, total ou parcial;
- c) Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL ANTES DO PRAZO CONTRATUAL

Se a **LOCATÁRIA**, devolver o imóvel locado antes de decorridos os 50% (cinquenta por cento) do prazo ajustado na Cláusula Terceira deste, pagará à **LOCADORA** a multa compensatória de 03 (três) aluguéis, calculados sobre o valor do aluguel vigente à época da notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CORREÇÃO NA INFRAÇÃO

14.1 – Na hipótese de haver cobrança judicial, a **LOCATÁRIA**, além das despesas processuais, pagará os honorários advocatícios do advogado da **LOCADORA**, na forma da legislação vigente;

14.2 – Se constatada a inobservância a qualquer condição ou cláusula deste Contrato, sobretudo a relativa ao estado de conservação do imóvel, e mesmo que a **LOCATÁRIA** venha a optar pelo depósito das chaves em juízo ou fora dele, responderá o mesma, pelos aluguéis e demais encargos da locação até a data em que foram atendidas as exigências constantes deste Contrato, do laudo de vistoria assinado pelas partes, e ou do termo final da perícia judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato serão providas por recursos próprios da **BHTRANS** indicados no Centro de Custo GEEST 04120 Natureza da Despesa 301.09.08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

Marcelo A. Paiva Cortez
ADVOGADO
BHTRANS



CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 06 de junho de 2003.


EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE
BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
LOCATÁRIA

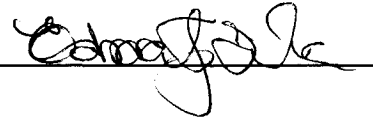

PIP JOÃO ADEMAR SPECHT
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCADORA

Belo Horizonte, 06 de junho 2003

TESTEMUNHAS: 1) _____



2) _____



1ª via: BHTRANS – CFC – GECOL – 2ª via: BHTRANS – Gerência Responsável

PÁGINA 7


Marcelo A. Paiva Correa
ADVOGADO
BHTRANS

Poder Executivo**CITAÇÃO**

A presidente da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar C.P.P.A.D. da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria BHTRANS DPR n.º 058/02 de 13 de agosto de 2002 na forma prevista na Portaria DPR n.º 074/02 de outubro de 2002 que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e considerando a prorrogação de prazo para conclusão de processo administrativo deferida na forma do artigo 51 do Regulamento do Serviço de Táxi do Município de Belo Horizonte.

RESOLVE:

Citar os denunciados abaixo, para na forma dos artigos 8º até 16 do Regimento Interno da CPPAD, comparecer em audiência nas datas abaixo relacionadas, na sede da BHTRANS, à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio III, sala da C.P.P.A.D. (ao lado do banco Bradesco), ocasião em que deverá apresentar sua defesa, sob pena de não o fazendo reputar-se verdadeiros os fatos constantes da denúncia, decorrente de infração do Regulamento do Serviço Público de Transporte conforme constante abaixo:

DENUNCIADO	INFRAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE BH	AUDIÊNCIA DATA	AUDIÊNCIA HORÁRIO
<i>manhã</i>			
Antônio Geraldo Paixão	Art. 34, G5, inc. XXIV - Regulamento de táxi	08/07/03	08:30
Francisco A. Perdigão	Art. 36, G5, inc. XIX	08/07/03	10:00
<i>tarde</i>			
Antônio Domingos	Art. 34, G5, inc. XIX	08/07/03	14:30
Antônio Lourenço Ribeiro		08/07/03	16:00
<i>manhã</i>			
Wandilson A. Brandão	Art. 36, G5, inc. XIII	15/07/03	08:30
Maria Dêzia M. Fernandes	Art. 36, G5, inc. XVI	15/07/03	10:00
<i>tarde</i>			
Wesley A. Nomato Lima	Ed. de Licitação, 009/95 Art. 36, G4, inc. VII	15/07/03	14:30
Márcio Diniz	Ed. de Lic. Anexo I item 5 - 009/95 Art. 36, G4, inc. VII	15/07/03	16:00
<i>manhã</i>			
Dalmi José dos Santos	Art. 34, G5, inc. XVIII	22/07/03	08:30
Geraldo Pedro Nogueira	Art. 36, G5, inc. XIII	22/07/03	10:00
<i>tarde</i>			
Maria Fatima E. Ribeiro	Art. 34, G5, inc. XIII e inc. XVI	22/07/03	14:30
Joana D'arque M. Rodrigues	Portaria DTP 075/98, Art. 36, G4, inc. VII	22/07/03	16:00

A audiência será uma e o denunciado deverá comparecer acompanhado das testemunhas que pretender sejam ouvidas (até o limite de 3), sob pena de preclusão da prova, podendo fazer-se acompanhar de advogado. Caso queira, poderá ter vista dos autos na sede da BHTRANS, mediante solicitação prévia dirigida a secretária da CPPAD.

Adriana Neumann Campos Morato Pimentel
Presidente da CPPAD

CONTRATOS

Extrato do Contrato n.º 1158/03

Partes: RC Nunes Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Objeto: Locação de imóvel comercial que compreende o pilotis do edifício localizado na Av. Pedro II n.º 307 - Bairro Carlos Prates, pelo período de 12 meses contados a partir de 05 de junho de 2003, sendo pago pelo mesmo o valor global estimado de R\$ 29.000,00. Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93. Recursos BHTRANS.

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato n.º 0897/00

Partes: Condomínio Conjunto Kubitschek e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato pelo período compreendido entre 01/12/02 a 30/11/03, sendo pago pelo mesmo o valor global de R\$ 6.138,97. Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93. Recursos FTU.

Extrato do Contrato n.º 1159/03

Partes: Administração da Sociedade de Educação e Assistência Social e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Objeto: Locação de imóvel comercial no 17.º andar do Edifício Pignatelli, situado na Avenida Álvares Cabral n.º 593, em Belo Horizonte, pelo prazo de 36 meses contados a partir de 06/06/03, sendo pago o valor global estimado de R\$ 118.758,60. Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93. Recursos BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1160/03

Partes: Siemens Engenharia e Service Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Objeto: Prestação dos serviços de assistência técnica de equipamentos, pelo prazo de 12

meses contados a partir de 12/06/2003, sendo pago o valor total de R\$ 7.814,52. Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93. Recursos BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1161/03

Partes: Siemens Engenharia e Service Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Objeto: Empréstimo gratuito à BHTRANS de centrais telefônicas/aparelhos, pelo prazo de 60 meses contados a partir de 28/02/2003. Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 1043/02

Partes: Talkcell Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato por mais 12 meses, estabelecendo para o novo período a quantia de R\$ 15.800,00. Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93. Recursos BHTRANS.

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo do Contrato n.º 1132/03

Partes: Fênix Comunicação Visual Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Objeto: Venda pela contratada de 803 (oitocentos e três) veículos/espacia publicitário no Sistema Mídia Ônibus à CONTRANTANTE, sendo 582 (quinhentos e oitenta e dois) "BUS-DOOR" e 221 (dozentos e vinte um) "BACK-BUS". Valor da venda R\$ 36.945,00, período de vigência do termo é de 01/06/2003 a 15/06/2003. Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93. Recursos BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1162/03

Partes: Vilemno Publicidade Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Objeto: Venda pela contratada de 50 (cinquenta) painéis publicitários no Sistema Mídia Ônibus à CONTRANTANTE, sendo os 50 (cinquenta) no tipo "BUS-DOOR" conforme anexo I da Portaria DPR 005/03, em conformidade com as AVP's. Valor da venda R\$ 1.750,00, período de vigência do termo é de 10/06/2003 a 24/06/2003. Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2003

Julio César da Silva
Gerente de Administração

ATA DA 144ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - JARI/BH

Realizada aos (10) dias do mês de Junho de 2003, à Av. Engenheiro Carlos Goulart 900, Bairro Bunitus, reuniu-se em sua 144ª Sessão Ordinária a 5ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, estando presentes os seguintes membros: Vera Cristina Lima (Jorge Ramalho), Jolson Tadeu Vieira (Altamiro Silva), Jefferson Silva (Luiz Caldeira)

A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Processo	Nome	AIT	Decisão
2003.12976	José Cassimiro Muniz	B-027800570	Não Provido
2003.13226	Roberto Reis	B-027807555	Não Provido
2003.13232	Elida Geni Soares Vaz De Mello	B-024409208	Intempestivo
2003.13241	Renata Davite Bernardino	B-024453031	Não Provido
2003.13244	Valeria Maria Pardini R. Santos	B-023884631	Não Provido
2003.13246	José Lúcio Da Silva	B-024376067	Intempestivo
2003.13248	Leonardo Luiz Novaes Chaves	B-024435524	Não Provido
2003.13254	Paulo Roberto Gomes Da Costa	B-000986875	Intempestivo
2003.13280	Jair Antônio Da Silva	B-027797427	Não Provido
2003.13281	Rogério Teixeira Campos	B-027798953	Não Provido
2003.13288	José Antônio Lambertucci	B-024346334	Intempestivo
2003.13290	José Antônio Lambertucci	B-027707167	Intempestivo
2003.13294	Marcos De Vasconcellos Bastos	B-024444152	Não Provido
2003.13295	Maria Beatriz De Paula	B-024436823	Não Provido
2003.13296	José Enio De Oliveira	B-027798809	Não Provido
2003.13307	João Lopes Batista	B-027768327	Intempestivo
2003.13308	João Lopes Batista	B-027749279	Intempestivo
2003.13317	Daniela Vilaca Castagna	B-023884106	Não Provido
2003.13329	Wander Campos Viana	B-024179554	Intempestivo
2003.13330	Wander Campos Viana	B-024178021	Intempestivo
2003.13343	Wander Campos Viana	B-024159728	Não Provido
2003.13366	Lúcio Otávio Elias Isaac	B-023883677	Não Provido
2003.13390	Giovani Souza Rodrigues	B-023897357	Não Provido
2003.13393	Eugênio Volpini	B-024436052	Não Provido
2003.13395	Neyde Moraes Salles Duarte	B-023884586	Provido
2003.13396	Fabiano De Miranda Fausto	B-000961735	Não Provido
2003.13408	José Antônio Dos Santos	B-027799620	Não Provido
2003.13427	Geraldo De Almeida Silva	B-027807618	Provido
2003.13440	Patrícia Albano Salomão	B-027797934	Não Provido
2003.13441	Durvalina Marques Siqueira	B-027798882	Não Provido
2003.13455	Isaura Vieira Da Silva Sousa	B-027799207	Não Provido
2003.13496	Eduardo Nery Magalhães	B-000510181	Não Provido

10 Cópias

